

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

35
35
- LEI Nº 257, de 4 de maio de 1956. -

- Regula as construções nos limites das Estradas Estaduais e Federais -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15m(quinze metros) do limite das estradas de rodagem - estaduais e federais.

Art. 2º - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais e federais as cercas marginais e onde estas não existirem, a distância mínima de 6(seis) metros de cada lado do eixo da própria estrada.

§ 1º - O limite das estradas de rodagem estaduais - será determinado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e o das estradas federais pelo D.N.E.R., quando assim se fizer necessário.

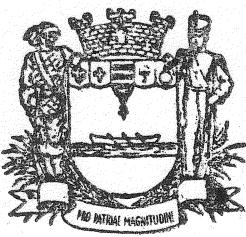
Art. 3º - Os projetos de loteamentos limítrofes as rodovias Estaduais e Federais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela aquelas com largura mínima - de 15 metros, em toda sua extensão.

Art. 4º - Os acessos das ruas marginais as estradas de rodagem, para segurança do trânsito, somente serão permitidos em pontos previamente localizados e aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, para as estradas/é pelo D.N.E.R., para as estradas federais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 4 de maio de 1956.

Rozendo Pereira Leite
ROZENDO PEREIRA LEITE
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de maio de 1956.

Horácio Cabral da Fonseca
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
-Diretor Geral da Secretaria-